

LEI MUNICIPAL Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza realizar investimentos em Obras e Instalações”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir em Obras e Instalações, no decorrer do exercício de 1998, na importância total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), destinados à aplicação na execução de Obras e Instalações a seguir discriminadas:

OBRAS E INSTALAÇÕES

a) abertura e pavimentação de ruas e avenidas.....	120.000,00
b) fábrica de pré-moldados.....	20.000,00
c) implantação do sistema para tratamento de lixo urbano e ou equipamentos.....	20.000,00
d) reconstrução de Praças.....	20.000,00
e) construção de Praças.....	10.000,00
f) ampliação da rede de distribuição de água.....	10.000,00
g) ampliação da rede de captação de águas pluviais.....	20.000,00
h) ampliação, canalização da rede de esgoto sanitário e instalação de estação de tratamento de esgoto.....	30.000,00
i) construção de matadouro municipal.....	40.000,00
j) construção de bueiros.....	5.000,00
k) construção ou adaptação de prédios públicos.....	15.000,00
l) construção de pronto socorro e ambulatório.....	200.000,00
m) construção de casas populares.....	250.000,00
n) construção de pré-escola.....	30.000,00
o) construção, reforma e ampliação de prédios escolares.....	50.000,00

Prefeito Municipal